Docusign Envelope ID: 5D9C9024-AD6E-865E-80E2-DB620E70BADB

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026 - 2027

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039371/2026

EMBRAER S.A., CNPJ n. 07.689.002/0001-89, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). EUGENIO CALIL PEDRO e por seu Gerente, Sr(a). WILLIANS ALVES SILVA;

EMBRAER S.A., CNPJ n. 07.689.002/0006-93, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). EUGENIO CALIL PEDRO e por seu Gerente, Sr(a). WILLIANS ALVES SILVA;

EMBRAER S.A., CNPJ n. 07.689.002/0007-74, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). EUGENIO CALIL PEDRO e por seu Gerente, Sr(a). WILLIANS ALVES SILVA;

EMBRAER S.A., CNPJ n. 07.689.002/0029-80, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). EUGENIO CALIL PEDRO e por seu Gerente, Sr(a). WILLIANS ALVES SILVA;

EMBRAER S.A., CNPJ n. 07.689.002/0004-21, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). EUGENIO CALIL PEDRO e por seu Gerente, Sr(a). WILLIANS ALVES SILVA;

EMBRAER S.A., CNPJ n. 07.689.002/0016-65, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). EUGENIO CALIL PEDRO e por seu Gerente, Sr(a). WILLIANS ALVES SILVA;

EMBRAER S.A., CNPJ n. 07.689.002/0014-01, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). EUGENIO CALIL PEDRO e por seu Gerente, Sr(a). WILLIANS ALVES SILVA;

EMBRAER S.A., CNPJ n. 07.689.002/0003-40, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). EUGENIO CALIL PEDRO e por seu Gerente, Sr(a). WILLIANS ALVES SILVA;

EMBRAER S.A., CNPJ n. 07.689.002/0008-55, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). EUGENIO CALIL PEDRO e por seu Gerente, Sr(a). WILLIANS ALVES SILVA;

EMBRAER S.A., CNPJ n. 07.689.002/0010-70, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). EUGENIO CALIL PEDRO e por seu Gerente, Sr(a). WILLIANS ALVES SILVA;

EMBRAER S.A., CNPJ n. 07.689.002/0030-13, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). EUGENIO CALIL PEDRO e por seu Gerente, Sr(a). WILLIANS ALVES SILVA;

Docusign Envelope ID: 5D9C9024-AD6E-865E-80E2-DB620E70BADB

EVE SOLUÇÕES DE MOBILIDADE AEREA URBANA LTDA. CNPJ n.42.128.214/0001-98, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). EUGENIO CALIL PEDRO e por seu Gerente, Sr(a). WILLIANS ALVES SILVA;

EVE SOLUÇÕES DE MOBILIDADE AEREA URBANA LTDA. CNPJ n.42.128.214/0003-50, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). EUGENIO CALIL PEDRO e por seu Gerente, Sr(a). WILLIANS ALVES SILVA;

EVE SOLUÇÕES DE MOBILIDADE AEREA URBANA LTDA. CNPJ n. 42.128.214/0004-30, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). EUGENIO CALIL PEDRO e por seu Gerente, Sr(a). WILLIANS ALVES SILVA;

E

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n.62.637.137/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MURILO CELSO DE CAMPOS PINHEIRO

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam excepcionalmente a vigência das cláusulas sociais do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio de 2026, sendo aplicáveis as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho da FIESP, especialmente a cláusula TERCEIRA que trata do reajuste salarial a partir de 1º de maio de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional Liberal dos Engenheiros**, com abrangência territorial em **Botucatu/SP, Caçapava/SP, Campinas/SP, Gavião Peixoto/SP, São José dos Campos/SP, São Paulo/SP, Sorocaba/SP e Taubaté/SP.**

Docusign Envelope ID: 5D9C9024-AD6E-865E-80E2-DB620E70BADB

Salários, Reajustes e Pagamento
Reajustes/Correções salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - CONSIDERAÇÕES

Considerando que foi firmada Convenção Coletiva de Trabalho entre a FIESP, representante legal das Empresas, e o respectivo Sindicato, para o período de 1º de maio de 2026 e 30 de abril de 2027;

Considerando que as partes têm interesse em aplicar o previsto na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho, mas também disciplinar algumas especificações exclusivas para os empregados engenheiros das Empresas que assinam o presente Acordo;

Considerando o previsto na atual legislação trabalhista, já com as alterações da Lei 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017;

Considerando o que disciplina o Art. 620 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, no sentido de que as condições estabelecidas em acordo coletivo de trabalho sempre prevalecerão sobre as estipuladas em convenção coletiva de trabalho, e

Considerando os interesses específicos dos Engenheiros das Empresas acordantes, as partes celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nesse acordo coletivo.

CLÁUSULA QUARTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

I – As horas extraordinárias quando prestadas de segunda a sábado, serão remuneradas com acréscimo de 75% sobre a hora normal quando trabalhadas dentro do período das 05h00 às 22h00;

II- As horas extraordinárias quando prestadas de segunda a sábado, serão remuneradas com acréscimo de 162,5% sobre a hora normal quando trabalhadas dentro do período das 22h00 às 05h00;

III - As horas extraordinárias quando prestadas aos domingos, feriados e dias pontes já compensados, serão remuneradas com acréscimo de 100% em relação a hora normal quando trabalhadas dentro do período das 05h00 às 22h00; e

Docusign Envelope ID: 5D9C9024-AD6E-865E-80E2-DB620E70BADB

IV - As horas extraordinárias quando prestadas aos domingos, feriados e dias pontes já compensados, serão remuneradas com acréscimo de 200% em relação a hora normal quando trabalhadas dentro do período das 22h00 às 05h00.

Excetuam-se da remuneração estipulada neste item, as horas extraordinárias trabalhadas nos sábados já compensados sob regime de compensação semanal habitual, que serão remuneradas na forma do item I acima.

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno prestado entre 22h00 e 5h00 será acrescida do adicional de 50% (cinquenta) sobre o valor da hora diurna para cada hora de 60 (sessenta) minutos efetivamente trabalhada.

CLÁUSULA SEXTA - CONVÊNIOS MÉDICOS

Para os empregados vinculados ao convênio de assistência médica oferecido pelas empresas com participação nos custos será assegurado o direito de optar, ou não, pela sua inclusão no convênio existente.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

A) Ao empregado em gozo de benefício do auxílio previdenciário ou acidentário fica garantida, entre o 16º (décimo sexto) e o 150º (centésimo quinquagésimo) dia de afastamento, uma complementação de salário em valor equivalente a diferença entre o efetivamente pago pelo INSS e o valor equivalente a 2 tetos previdenciários, ou a diferença entre o valor pago pelo INSS e o salário nominal do engenheiro, considerando sempre a menor diferença;

B) Quando o empregado não tiver direito ao auxílio previdenciário ou acidentário, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, a empresa pagará seu salário nominal entre o 16º (décimo sexto) e o 150º (centésimo quinquagésimo) dia de afastamento, respeitado também o limite estipulado no item A desta cláusula; Não sendo conhecido o valor básico do benefício previdenciário ou acidentário, no caso do item "A", a complementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a maior ou a menor, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior;

O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o pagamento mensal dos demais empregados.

Docusign Envelope ID: 5D9C9024-AD6E-865E-80E2-DB620E70BADB

CLÁUSULA OITAVA - AVISO PRÉVIO

AVISO PRÉVIO LEGAL E ADICIONAL POR ACORDO COLETIVO

O Aviso Prévio nos casos de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa por iniciativa da empresa na forma da tabela abaixo. A forma descrita abaixo já contempla o aviso prévio legal conforme legislação vigente e eventuais alterações posteriores.

Tempo de serviço	**Total de dias de Aviso Prévio (Aviso Prévio Legal + Aviso Prévio Adicional)**
Até 1 ano	30 dias
Acima de 1 ano até 2 anos	33 dias
Acima de 2 anos até 2 anos, 5 meses e 29 dias	36 dias
Acima de 2 anos e 6 meses	45 dias
Acima de 4 anos e 6 meses	60 dias
Acima de 9 anos e 6 meses	90 dias
Acima de 14 anos e seis meses	120 dias
Acima de 19 anos e seis meses	150 dias

Aos empregados com contrato de trabalho rescindido sem justa causa e por iniciativa da empresa, com idade igual ou acima de 45 anos de idade, a Empresa concederá o que for mais favorável na comparação entre o Aviso Prévio legal e aviso prévio adicional.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

A) Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria em seus prazos mínimos e que contem com um mínimo de 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentarem-se;

B) Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 18 (dezoito) meses da aquisição do direito à aposentadoria em seus prazos mínimos e que contem com mais de 10 (dez) anos de trabalho na mesma empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentarem-se;

C) Aos empregados que requererem sua aposentadoria em seus prazos mínimos, fica garantido emprego ou salário, durante um período de 90 (noventa) dias contados da data do

Docusign Envelope ID: 5D9C9024-AD6E-865E-80E2-DB620E70BADB

protocolo do pedido junto ao INSS, que deverá ser comprovado à empresa no prazo de 48 horas. Esta garantia não se aplica aos casos de aviso prévio já notificado anteriormente à comprovação da requisição do benefício.

D) Caso o empregado dependa de documentação para comprovação do tempo de serviço, terá 30 (trinta) dias de prazo a partir da notificação de dispensa, no caso de aposentadoria simples e de 60 (sessenta) dias no caso de aposentadoria especial;

E) Inexistindo justa causa, o contrato de trabalho destes empregados somente poderá ser rescindido por mútuo acordo entre empregado e empregador ou por pedido de demissão, ambos com assistência do respectivo sindicato representativo da categoria profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIAS SINDICAIS

A) DIRIGENTE SINDICAL

O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com empresa de sua base territorial, terá garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar.
O dirigente sindical poderá fazer-se acompanhar de assessor quando o assunto a ser exposto referir-se a segurança e medicina do trabalho.

B) SINDICALIZAÇÃO

Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados, as empresas colocarão a disposição do respectivo sindicato representativo da categoria profissional, 2 (duas) vezes por ano, local e meios para esse fim.
Os períodos serão convencionados de comum acordo pelas partes e a atividade será desenvolvida no recinto da empresa, fora do ambiente de produção, em locais previamente autorizados e, preferencialmente, nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho.

C) PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E/OU ENCONTROS SINDICAIS

I) Os dirigentes Sindicais não afastados de suas funções na empresa, poderão ausentar-se do serviço até 8 (oito) dias por ano, sem prejuízo nas férias, 13º salário, férias e descanso remunerado. desde que pré-avisada a empresa, por escrito, pelo respectivo Sindicato representativo da categoria profissional, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito)

Docusign Envelope ID: 5D9C9024-AD6E-865E-80E2-DB620E70BADB

horas;

II) Este benefício será estendido aos empregados em geral, desde que as ausências não sejam simultâneas, limitado a 5 (cinco) empregados por ano.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO CRECHE

A) A empresa poderá optar entre celebrar o convênio previsto no parágrafo 22 do artigo 389, da CLT, ou reembolsar diretamente à empregada as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho legitimo ou legalmente adotado, em creche credenciada, à sua escolha, até o limite do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário normativo da categoria preponderante vigente na época do evento, por mês, por filho (a) com idade de 6 (seis) a 24 (vinte e quatro) meses;

B) O auxílio creche, objeto desta cláusula não integrará, para nenhum efeito, o salário da empregada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL

Fica autorizado o desconto de 3 parcelas mensais e consecutivas de R$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), a partir do mês subsequente da assinatura do Acordo Coletivo.

Parágrafo 1º. Os associados ao SEESP serão premiados com a isenção da referida contribuição, bem como os que já contribuíram para com o sindicato na ocasião da CCT Fiesp 2026/2027.

Parágrafo 2º. Os engenheiros poderão, individualmente, exercer o direito de oposição à cobrança da contribuição assistencial, nos moldes do que foi firmado no TAC nº 196/2022, a saber: apresentação no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura da Convenção Coletiva. O direito de oposição deverá ser realizado presencialmente na Sede e Subsedes do Sindicato, das 10h às 11h30 e das 13h30 às 16h30, e deverá conter nome, RG e CPF do trabalhador, nome do empregador, ficando vedada para este fim a utilização de correspondências postais, e-mails, mensagens de WhatsApp ou outros instrumentos semelhantes.

Parágrafo 3º. O Sindicato Laboral irá fornecer para empresas relação nominal dos trabalhadores que apresentarem oposição ao desconto da contribuição prevista nessa cláusula, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do encerramento do prazo de exercício do direito de oposição previsto no parágrafo 2º.

Docusign Envelope ID: 5D9C9024-AD6E-865E-80E2-DB620E70BADB

Parágrafo 4º. O Sindicato Laboral deverá informar aos trabalhadores integrantes da categoria, em seu site no dia seguinte à assinatura desta Convenção, com destaque na página inicial, bem como por outros meios claros e diretos, a cobrança da contribuição assistencial, inclusive no que concerne ao período para o exercício do direito de oposição ao desconto salarial.

Parágrafo 5º. As importâncias descontadas do salário dos empregados nas condições previstas no caput, serão recolhidas pelos empregadores junto ao banco indicado pela entidade laboral convenente até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao do desconto, mediante guias a serem fornecidas pela entidade sindical laboral com a informação do percentual de desconto aprovado.

Parágrafo 6º. A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, sendo que tal desconto encontra respaldo legal no art. 462 da CLT. As Entidades Patronais também estão isentas de quaisquer responsabilidades acerca da presente cláusula, incluindo eventuais discussões em ações coletivas.

Parágrafo 7º. As empresas efetuarão o desconto acima como simples intermediárias, não lhes cabendo nenhum ônus por eventual reclamação judicial ou administrativa, assumindo desde já, a entidade de trabalhadores convenente, a total responsabilidade pelos valores indicados e descontados em qualquer hipótese, individual ou coletivamente. Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados e pagamento de multas/ indenizações, as entidades de trabalhadores, efetivas beneficiárias dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos e condenações, sendo que, caso o ônus recaia sobre a Empresa e/ ou Entidades Patronais, estes serão isentos de qualquer responsabilidade, incluindo ações judiciais e administrativas, podendo, ainda, cobrar do Sindicato profissional ou promover a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo a Empresa e/ ou Entidades patronais notificar o Sindicato Laboral acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENUNCIA OU REVOGAÇÃO

Docusign Envelope ID: 5D9C9024-AD6E-865E-80E2-DB620E70BADB

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial, do presente Acordo, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das leis do Trabalho (CLT).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

DocuSigned by:
EUGENIO CALIL PEDRO
DA38505E00464C6...
EUGENIO CALIL PEDRO
Gerente
EMBRAER S.A.

DocuSigned by:
Willians Alves Silva
9E19FBCBEAFD440...
WILLIANS ALVES SILVA
Gerente
EMBRAER S.A.

DocuSigned by:
EUGENIO CALIL PEDRO
DA38505E00464C6...
EUGENIO CALIL PEDRO
Gerente
EVE SOLUÇÕES DE MOBILIDADE AEREA URBANA LTDA

DocuSigned by:
Willians Alves Silva
9E19FBCBEAFD440...
WILLIANS ALVES SILVA
Gerente
EVE SOLUÇÕES DE MOBILIDADE AEREA URBANA LTDA

Assinado por:
Murilo Celso de Campos Pinheiro
55278EF5A22D47B...
MURILO CELSO DE CAMPOS PINHEIRO
Presidente
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SAO PAULO

ANEXO

Docusign Envelope ID: 5D9C9024-AD6E-865E-80E2-DB620E70BADB

I – ATA DA ASSEMBLEIA